



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de agosto de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 05/08/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7914

Número de Autenticidade: 6f07b5ba08f182baebc3645edf7e6afe

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 14, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.**

Institui o Mutirão de Cumprimento de Mandados Judiciais e outros atos processuais de natureza externa na Central de Mandados do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência, dispostos no inciso LXXVIII, do art. 5º e *caput* do art. 37 ambos da Constituição Federal - CF;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo E, da Lei Complementar Estadual n. 297, de 29 de abril de 2021, que inseriu a atribuição de cumprimento de mandados e atos de natureza externas aos Técnicos Judiciários - Especialidades: Proteção à Criança e ao Adolescente e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual n. 297, de 2021, que prevê a atuação de Técnicos Judiciários - Especialidades: Proteção à Criança e ao Adolescente e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas em mutirões de cumprimento de metas de nivelamento provenientes do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 4, de 16 de fevereiro de 2022, que regulamenta a atuação dos Técnicos Judiciários - Especialidades: Proteção à Criança e ao Adolescente e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 5, de 17 de fevereiro de 2022, que institui o mutirão de cumprimento de mandados judiciais e atos de natureza externa na Central de Mandados do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades realizadas pela Central de Mandados - CEMAN e a necessidade de garantir seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO o déficit de Oficiais de Justiça no quadro de servidores desta Corte; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002450-53.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Mutirão de Cumprimento de Mandados Judiciais e outros atos processuais de natureza externa na Central de Mandados - CEMAN.

§ 1º O mutirão será coordenado pela CEMAN, sob a supervisão do(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

§ 2º O mutirão terá prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Determinar que as unidades administrativas do TJRR prestem apoio logístico e priorizem as demandas do mutirão.

Art. 3º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados para atuarem no mutirão, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - **Ariana Silva Coelho**, matrícula 3010070, Técnico Judiciário - Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente;
- II - **Leandro Sales Veras**, matrícula 3011565, Técnico Judiciário - Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente;
- III - **Marcell Santos Rocha**, matrícula 3011089, Técnico Judiciário - Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente;
- IV - **Márcio André de Sousa Sobral**, matrícula 3011888, Técnico Judiciário - Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente;
- V - **Marcilene Barbosa dos Santos**, matrícula 3010764, Técnico Judiciário - Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente;
- VI - **Martha Alves dos Santos**, matrícula 3010477, Técnico Judiciário - Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente;
- VII - **Naryson Mendes de Lima**, matrícula 3010774, Técnico Judiciário - Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente;
- VIII - **Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz**, matrícula 3011091, Técnico Judiciário - Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente;
- IX - **Sócrates Costa Bezerra**, matrícula 3011059, Técnico Judiciário - Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente;
- X - **Suellen Oliveira Moraes**, matrícula 3011000, Técnica Judiciária - Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente;
- XI - **Tito Aurélio Leite Nunes Júnior**, matrícula 3010673, Técnico Judiciário - Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente;
- XII - **Danielle Chagas Frota**, matrícula 3011714, Técnico Judiciário - Especialidade: Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas;
- XIII - **Francisco Raimundo Albuquerque**, matrícula 3011485, Técnico Judiciário - Especialidade: Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas;
- XIV - **Hércules Marinho Barros**, matrícula 3011608, Técnico Judiciário - Especialidade: Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas;
- XV - **Luiz Cesar Bezerra Lima**, matrícula 3011755, Técnico Judiciário - Especialidade: Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas;
- XVI - **Marinelson Barbosa Rocha**, matrícula 3011612, Técnico Judiciário - Especialidade: Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas; e
- XVII - **Rayson Alves de Oliveira**, matrícula 3011547, Técnico Judiciário - Especialidade: Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 5, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 05/08/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	Documento assinado eletronicamente por ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Corregedor(a) , em 05/08/2025, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador

PORTARIA TJRR/PR Nº 1151, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI/TJRR n. 0015957-13.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo em comissão de Secretária de Gestão de Magistrados, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 4 a 13/8/2025 e de 1º a 20/9/2025, em razão de férias do servidor titular Odivan da Silva Pereira.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 04/08/2025, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2450994 e o código CRC 1C92976F.

PORTARIAS TJRR/PR DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI/TJRR n. 0016604-08.2025.8.23.8000

RESOLVE:

N. 1152 - Cessar os efeitos, a contar da publicação desta portaria, da designação da servidora **CAROLINA GUIMARÃES LEITE**, Assistente Técnica, lotada no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0 e designada para atuar, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, na Secretaria Judicial Remota do Interior, objeto da Portaria TJRR/PR n. 158, de 6/2/2025, publicada no DJE n. 7798, de 7/2/2025 e errata publicada no DJE n. 7799, de 10/2/2025.

N. 1153 - Lotar a servidora **CAROLINA GUIMARÃES LEITE**, Assistente Técnica, na Subsecretaria de Registro e Movimentação de Magistrados, a contar da publicação desta portaria.

N. 1154 - Exonerar **MARILENE PINTO DE LIMA**, lotada na Subsecretaria de Registro e Movimentação de Magistrados, do cargo em comissão de Assessora Técnica I, código TJ/DCA-13, a contar da publicação desta portaria.

N. 1155 - Nomear **MARILENE PINTO DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnica, código TJ/DCA-19, com lotação no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

N. 1156 - Designar a servidora **MARILENE PINTO DE LIMA**, Assistente Técnica, lotada no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para atuar na Secretaria Judicial Remota do Interior, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.

N. 1157 - Exonerar **WILLIANNE MORAIS DO NASCIMENTO SALES**, lotado na Secretaria de Gestão de Magistrados, do cargo em comissão de Assessora Técnica II, código TJ/DCA-14, a contar da publicação desta portaria.

N. 1158 - Nomear **WILLIANNE MORAIS DO NASCIMENTO SALES** para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, código TJ/DCA-13, com lotação na Secretaria de Gestão de Magistrados, a contar da publicação desta portaria.

N. 1159 - Exonerar **DANIEL LINEKE SILVA BORGES**, lotado na Secretaria de Gestão de Magistrados, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, a contar da publicação desta portaria.

N. 1160 - Nomear **DANIEL LINEKE SILVA BORGES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação na Secretaria de Gestão de Magistrados, a contar da publicação desta portaria.

N. 1161 - Exonerar **MELISSA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA DE MELO**, lotada na Subsecretaria de Registro e Movimentação de Magistrados, do cargo em comissão de Assistente Técnica, código TJ/DCA-19, a contar da publicação desta portaria.

N. 1162 - Nomear **MELISSA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA DE MELO** para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, com lotação na Secretaria de Gestão de Magistrados, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 05/08/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2452596 e o código CRC E4EE60E0.

PORTARIAS TJRR/PR DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI/TJRR n. 0000311-70.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 1163 - Convalidar a prorrogação de cessão do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Técnico Judiciário, pelo período de 1 (um) ano a contar de 1º/3/2021, por ter exercido o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Administrativo Especial II, CAA-2, na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, com ônus ao órgão cessionário.

N. 1164 - Convalidar a prorrogação de cessão do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Técnico Judiciário, pelo período de 1 (um) ano a contar de 1º/3/2022, por ter exercido o cargo em comissão de Assessor de Apoio às Comissões, SL-VI, na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, com ônus ao órgão cessionário.

N. 1165 - Convalidar a prorrogação de cessão do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Técnico Judiciário, pelo período de 1 (um) ano a contar de 1º/3/2023, por ter exercido o cargo em comissão de Assessor de Apoio às Comissões, SL-VI, na Assembleia Legislativa de Roraima, com ônus ao órgão cessionário.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 05/08/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2425285 e o código CRC F3031749.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0005417-03.2025.8.23.8000

Assunto: Requerimento de abono permanência - Dr. Parima Veras

Dessa forma, considerando a regular tramitação do presente procedimento administrativo, com as devidas manifestações técnicas das unidades competentes; considerando, ainda, que o pagamento mensal do abono de permanência já se encontra devidamente implementado; e, diante do cenário atual de contingenciamento orçamentário enfrentado por esta Corte de Justiça — o qual impõe a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e da continuidade dos serviços jurisdicionais —, outrossim com fulcro nas orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças quanto à priorização de despesas obrigatórias e inadiáveis, reconheço a legitimidade da pretensão do nobre requerente, **indefiro**, por ora, o pagamento dos valores retroativos, para que seja reavaliado no último bimestre do ano corrente, quando se vislumbre um cenário orçamentário mais favorável, garantindo-se, assim, a responsabilidade fiscal e a manutenção dos serviços essenciais desta Instituição.

Publique-se o extrato desta decisão.

Cientifique-se o requerente.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 04/08/2025, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2418452 e o código CRC DB6DA77D.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 5/8/2025

Procedimento Administrativo n. 0012xxx-8x.2025.8.23.8000

Assunto: extravio de caixas de som

DECISÃO

Trata-se de procedimento inaugurado pelo servidor (...), matrícula 301xxxx, Técnico Judiciário e (cargo).

A abertura do processo em tela foi motivada pela constatação do desaparecimento de duas caixas de som da marca JBL, utilizadas pela SUBQV nas aulas e práticas esportivas, conforme informado no Despacho de evento [23xxxx](#).

Realizada apuração pelo GABMIL, foi apresentado relatório, concluindo-se pela ausência de sinais de arrombamento no local, inexistindo elementos técnicos, informações ou indícios probatórios que permitissem identificar o (s) possível (eis) autor (es) do desaparecimento do bens (evento [243xxxx](#)).

Ato contínuo, a Subsecretaria de Patrimônio emitiu parecer pela responsabilização do servidor (...), sugerindo o ressarcimento pelos bens extraviados, em razão da negligência na guarda e conservação dos bens (evento [239xxxx](#)).

Intimado, o servidor (...) apresentou manifestação ao evento [244xxxx](#), requerendo o não acolhimento das conclusões do parecer.

Ao evento [244xxxx](#) a Secretaria de Qualidade de Vida proferiu decisão pela ausência de imputação de responsabilidade ao servidor (...) pelo extravio dos bens, sugerindo a reabertura do SEI [0021463-09.2021.8.23.8000](#), o qual tem como objeto a implantação de medidas de segurança nas dependências do Complexo Sociocultural do TJRR.

Os autos vieram a esta Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 6º, 1ª parte, do caput da Resolução nº 28/2015.

É o breve relato. **Decido.**

Inicialmente, impede destacar que a Resolução TJRR n.º 28/2015, em seu art. 3º, prevê que:

“No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada [...]”.

Considerando a inexistência de dolo ou negligência devidamente comprovados, e diante das circunstâncias fáticas já exaustivamente relatadas, **acolho** a fundamentação da decisão emitida pela SQV (evento [244xxxx](#)) e ratifico que não há elementos suficientes para imputar ao servidor (...) responsabilidade patrimonial pelo extravio dos bens.

Entretanto, é imperioso esclarecer que a guarda e conservação dos bens públicos é atribuição ordinária e indeclinável do gestor da unidade, nos termos do que dispõe o art. 6º, caput, da Resolução TJRR n.º 28/2015. No caso dos autos, essa incumbência foi assumida, ainda que temporariamente, pelo servidor (...), no exercício (cargo).

Destaca-se que a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima quanto à segurança patrimonial de seus prédios e dependências não exclui o dever de zelo, controle e vigilância por parte dos gestores diretos das unidades, sobretudo diante do conhecimento prévio acerca das fragilidades estruturais e de segurança do Complexo Sociocultural.

É importante reafirmar que os ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento devem adotar medidas preventivas contínuas, com redobrada cautela, visando resguardar adequadamente o patrimônio público sob sua guarda, inclusive com controle de acesso, registro de movimentações, armazenamento seguro e comunicação tempestiva de qualquer irregularidade.

Em reforço, o Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 053/2001) dispõe, em seu art. 190, inciso II, que:

“O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.”

Ainda que, no caso concreto, tenha sido afastada a responsabilidade pessoal, tal conclusão não exime os gestores da obrigação permanente de diligência com os bens da Administração, especialmente em ambientes de livre acesso ao público, como é o caso do espaço Tapiri.

Diante do valor institucional e material dos itens extraviados, bem como da constatação das vulnerabilidades do local, **sugere-se** à Presidência do TJRR que seja determinada a reabertura do procedimento SEI n.º 0021463-09.2021.8.23.8000, ou outro que entender cabível, a fim de viabilizar a implementação efetiva de medidas adicionais de segurança no Complexo Sociocultural, tais como: instalação de sensores de presença; circuito interno de videomonitoramento com gravação; sistema de controle de acesso com registro eletrônico; reforço estrutural com grades ou barreiras físicas nos acessos externos.

Tais providências visam não apenas à proteção do patrimônio, mas também à integridade dos servidores, terceirizados, estagiários e demais usuários do local.

Por fim, **recomenda-se** à Secretaria de Qualidade de Vida que, independentemente da atuação da Presidência, implemente rotinas internas de controle de bens mais rigorosas, incluindo registro de utilização e guarda, responsabilização administrativa no caso de reincidência e orientação contínua aos servidores quanto às boas práticas de uso e conservação dos materiais públicos.

Dê-se ciência à Presidência, à Secretaria de Qualidade de Vida e à Subsecretaria de Patrimônio.

Publique-se, com as cautelas de praxe.

Após, arquivem-se os autos, salvo deliberação em sentido diverso da Presidência.

Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2025.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Processo Administrativo Disciplinar PJecor n ° 000xxxx-8x.2025.2.00.0823

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (**05/08/2025**), reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de dar início à instrução do **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** em epígrafe, nos termos da **Portaria TJRR/CGJ no 96, de 19 de dezembro de 2024** (publicada no DJE no 7768, de 20/12/2024). Considerando as informações já constantes nos autos, a petição apresentada pelo servidor processado, bem como o retorno das provas colhidas e (...), e visando assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Comissão delibera o seguinte: 1) **Registrar** que as informações solicitadas ao (...), sendo o uso deste documento limitado ao objeto de apuração deste procedimento; 2) **Notificar** o ex-servidor acerca da **Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ no 7, de 21 de maio de 2025**, a qual dispõe sobre a tramitação, por meio do sistema **PJeCor**, das Reclamações Disciplinares, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e demais procedimentos investigatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Informa-se que os referidos procedimentos passarão a ser processados e instruídos exclusivamente pelo sistema eletrônico PJeCor, sendo, portanto, todas as comunicações, intimações e movimentações processuais realizadas por esse meio; 3) **Determinar** que o processado providencie o respectivo cadastro no sistema PJeCor ou, caso já possua cadastro no sistema utilizado pelo TJRR para tramitação de processos administrativos, comunique tal condição à Comissão Processante. Ressalte-se que, conforme disposto no art. 107, § 3º, do **Provimento CGJ no 003/2023**, o acesso aos sistemas informatizados do TJRR depende de habilitação prévia, não configurando cerceamento de defesa a ausência de acesso por parte do processado ou de seu patrono, por tratar-se de providência de sua responsabilidade; 4) **Deferir** o pedido da Defesa quanto à ordem de oitiva das testemunhas, estabelecendo que aquelas por ela arroladas sejam ouvidas prioritariamente; 5) **Redesignar** as audiências anteriormente definidas no evento no 62xxxx (Ata de Deliberação), para as seguintes datas e horários: a) **Dia 18 de agosto de 2025 (segunda-feira): às 9h30min** – Oitiva do servidor(...); às 10h30min – Oitiva do servidor (...); b) **Dia 19 de agosto de 2025 (terça-feira): às 9h30min** – Oitiva da servidora (...) – Oitiva do Sr. (...); 6) **Solicitar** à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP informações detalhadas sobre a produtividade do ex-servidor (...) nos últimos cinco anos em que exerceu atividades no âmbito deste Tribunal. Fica consignado que a intimação das testemunhas, bem como a notificação e intimação do servidor processado para, querendo, participar das respectivas audiências, serão realizadas por meio do sistema PJeCor, podendo ainda ser utilizadas outras formas eficazes de comunicação, como telefone e e-mail. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2025.

Durval Farney Messa Bezerra

Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa

Membro da CPS

Inaê Meneses Barreto

Membro suplente da CPS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 852 DO DIA 5 DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor dos Processos n.ºs 0004562-24.2025.8.23.8000 e 0016575-55.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **BARBARA GRAZIELE CARVALHO BRIGIDO**, Assessora Técnica I, dispensa do serviço no período de 12 a 15/8/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2020, ficando o saldo de 1 (um) dia para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 853 DO DIA 5 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0010799-74.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar a suspensão, a contar de 13/5/2025, a 1ª etapa do recesso forense do servidor **RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**, Assessor Jurídico, ficando o saldo de 1 (um) dia para 10/11/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 5 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 854 - Conceder à servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA**, Subcoordenadora, 10 (dez) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 5 a 14/8/2025.

- N.º 855 - Conceder à servidora **EGLYS REGINA GOMES DAMASCENO BATISTA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 11 a 19/9/2025 e de 16 a 24/10/2025.
- N.º 856 - Conceder à servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Função Técnica Especializada, 16 (dezesesseis) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 12 a 20/8/2025 e de 1º a 7/9/2025.
- N.º 857 - Conceder à servidora **MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA**, Chefe de Setor, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 3 a 10/10/2025.
- N.º 858 - Conceder ao servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Subsecretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 12 a 15/8/2025 e de 29/10 a 11/11/2025.
- N.º 859 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família à servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Técnica Judiciária, no período de 4 a 11/8/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0004097-15.2025.8.23.8000

Assunto: Alteração de férias - 2023.

[...]

10. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de reagendamento de férias da servidora **FRANCISCA ANELIA RODRIGUES DA SILVA**, relativas ao exercício de 2023, anteriormente programadas para o período de 28/5 à 6/6/2025 e 9 a 18/6/2025, para serem usufruídas no período de 16 a 25/6/2025 e de 26/6 a 5/7/2025, em atenção ao princípio da razoabilidade.

11. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite , Secretário(a), em 05/08/2025, às 02:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2448186 e o código CRC 7762EB36 .

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 5/8/2025

PORTARIAS TJRR/SQV, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N. 362 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Técnica Judiciária/Diretora de Secretaria, no período de **30/7 a 28/8/2025**.

N. 363 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **CASSIANO ANDRE DE PAULA DIAS**, Analista Judiciário – Direito, no período de **24/7 a 22/8/2025**.

N. 364 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLARIZA TURMINA MONTI**, Técnica Judiciária, no período de **30/7 a 1º/8/2025**.

N. 365 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELLY VILELA DE JESUS**, Assistente Técnica, no período de **30/7 a 5/8/2025**.

N. 366 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **DIEGO DUTRA**, Técnico Judiciário/Função Técnica de Assessoramento, no período de **3 a 5/8/2025**.

N. 367 Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSE CARLOS DE JESUS**, Técnico Judiciário, no período de **28 a 31/7/2025**.

N. 368 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **LUIZ NAZARENO MESQUITA DA SILVA**, Cedido/Requisitado, no período de **30/7 a 28/8/2025**.

N. 369 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **PATRICIA ELAINE DE ARAUJO**, Técnica Judiciária, no período de **30/7 a 13/8/2025**.

N. 370 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **ROMULO WILLEMON DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, no período de **27/7 a 10/8/2025**.

N. 371 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **WESLEY BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de **30/7 a 27/9/2025**.

N. 372 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **YURI ROSA FILGUEIRAS**, Assistente Técnico, no período de **28/7 a 11/8/2025**.

N. 373 Convalidar a prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DEBORA DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, no dia **31/7/2025**.

Janaine Voltolini de Oliveira
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 05/08/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

DECISÃO:

SEI: 0016555-64.2025.8.23.8000
Origem: SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA
Assunto: SUPRIMENTOS DE FUNDOS

1.

Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **LORENA ESPÍRITO SANTO DA SILVA**, Assessora Técnica II, conforme o formulário acostado ao evento [2449090](#).
2.

A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), destacadas no evento **Instrução Regras SF (2451086)**.
3.

Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 432/2023 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **LORENA ESPÍRITO SANTO DA SILVA**, portador do CPF nº 030.xxx.xxx-xx, no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade	
Assessora Técnica II	Subsecretaria de Qualidade de Vida	
Elemento de despesa		Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)		8.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)		8.000,00
Prazo de aplicação		90 dias
Prazo de prestação de contas		15 dias

4.

Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.
5.

Publique-se. Certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2025

N. 1467 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016574-70.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
José de Ribamar Lopes Filho		Cedido - Motorista	
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracará/RR.		
Motivo:	Cumprir Mandados de Busca e Apreensão		
Data:	28.07.2025		

N. 1468 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016628-36.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio da Silva Mota		Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
José de Ribamar Lopes Filho		Cedido - Motorista	
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracará/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	30 a 31.07.2025.		

N. 1469 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016637-95.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José de Ribamar Lopes Filho		Cedido - Motorista	0,5 (meia diária)
Destino:	Boa Vista -RR		
Motivo:	Levar teste de DNA e buscar carga de gás		
Data:	01/08/2025		

N. 1470 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016624-96.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques		Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.		
Motivo:	Verificar o funcionamento do Som, instalação de novo equipamento e coletar água em Mucajaí e Rorainópolis para reanálise.		
Data:	13/08/2025.		

N. 1471 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016534-88.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
GABRIEL RODRIGUES LIMA		Oficial de Gabinete.	2,0 (duas diárias)
Destino:	Boa Vista/RR.		
Motivo:	Participar de palestras promovidas pela EJURR.		
Data:	05/05/2025; 09/05/2025; 27/05/2025 e 30/05/2025.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 05/08/2025

PORTARIA Nº 03/2025

PORTARIA Nº 03, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O MM. Dr. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições conforme Art. 1º do Provimento/CGJ nº 2/2023 e,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e de razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal e artigo 203, §4º do Código de Processo Civil que legitima os servidores a praticar atos processuais;

CONSIDERANDO a dicção do §1º do art. 152 do Código de Processo Civil, que permite ao Juiz editar ato a fim de regulamentar a prática, de ofício, de atos meramente ordinatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar a atividade judicial, com racionalização das rotinas cartorárias e delegação dos atos sem caráter decisório, objetivando maior celeridade aos trâmites processuais;

CONSIDERANDO o elevado número de processos e buscando agilizar o seu processamento:

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos servidores do Cartório da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, sob pessoal e direta responsabilidade de seu Diretor ou substitutos legais, os seguintes atos, independentemente de despacho judicial:

I – Intimar a parte autora para recolher custas para a citação da parte ré, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, observando os casos de isenção legal prevista em Lei;

II - Intimar a(s) parte(s) ou interessado(s), para ciência de resposta a ofícios expedidos no processo, bem como de proposta de acordo apresentado pela parte adversa;

III - Reiterar os ofícios não respondidos em 30 (trinta) dias;

IV - Efetuar consulta de endereços, quando houver requerimento da parte interessada, nas plataformas de consultas disponíveis, e do resultado intimar o interessado para manifestação em 05 (cinco) dias;

V - Reiterar citação(ões), intimação(ões) ou notificação(ões) por mandado ou carta registrada (A.R.), na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado pela Fazenda Pública/Ministério Público/Defensoria Pública ou localizado outro pela Secretaria, na forma legal;

VI - Intimar o patrono da(s) parte(s) para apresentar a procuração/substabelecimento, quando verificar a ausência do mandato no processo, conforme art. 104 do CPC;

- VII- Intimar a parte para apresentar o número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço ou CEP ou qualquer outro dado ou documento que seja imprescindível ao andamento do processo;
- VIII - Corrigir erro de cadastro no processo a qualquer momento, certificando-se nos autos;
- IX - Intimar a parte contrária para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sempre que forem juntados novos documentos aos autos pelas partes (artigo 437, §1º do CPC), observando o prazo em dobro para a Fazenda Pública, Ministério Público e Defensoria Pública;
- X – Intimar as partes, após a apresentação de contestação e réplica, para apresentarem as provas que pretendem produzir, com prazo de 05 (cinco) dias;
- XI – Intimar o perito para entrega do laudo pericial, em 05 (cinco) dias, quando, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da realização da perícia, não houver apresentado o laudo nos autos;
- XII - Intimar as partes para que se manifestem acerca de laudos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias;
- XIII - Intimar o perito para apresentação de Requisição de Pagamento de Honorários, nos casos do pagamento pelos cofres públicos, encaminhando-a ao setor competente para o devido processamento;
- XIV - Intimar o autor para dar prosseguimento ao pleito, quando decorrido o prazo de suspensão;
- XV - Responder ao Juízo deprecante, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória;
- XVI - Solicitar informações acerca do cumprimento de carta precatória ao juízo deprecado;
- XVII - Devolver a carta precatória após o devido cumprimento, providenciando-se a baixa;
- XVIII - Intimar o autor das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça;
- XIX - Intimar o exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito e quando não houver oposição de impugnação pelo devedor;
- XX- Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para manifestação em 5 (cinco) dias;
- XXI - Providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;
- XXII - Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;
- XXIII - Intimar o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando não encontrados bens penhoráveis;
- XXIV - Proceder à intimação do cônjuge, sendo o executado casado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando a penhora recair sobre imóveis;
- XXV - Intimar o embargante para manifestação, no prazo de 15 (dez) dias, sobre impugnação aos embargos, observando o prazo dobrado a Fazenda Pública, Ministério Público e Defensoria Pública;
- XXVI - Acautelar em Juízo as vias originais de documentos recebidos, bem como equipamentos, CDS/DVD, chips, etc., de tudo, certificando nos autos;
- XXVII - Entregar às partes interessadas a via original de documentos e/ou outros equipamentos, CDS/DVD, pendrive etc., acautelados em juízo, de tudo, certificando nos autos;
- XXVIII - Havendo recurso de apelação, intimar a parte apelada para contrarrazões e, vencido o prazo, com ou sem elas, remeter os autos ao Tribunal ad quem, com as devidas cautelas e observações de praxe;

XXIX – Certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de respostas (contestação, reconvenção, exceção, impugnações, embargos, Recursos) e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;

XXX - Proceder com apenas uma intimação, em casos de múltiplas partes com o mesmo advogado habilitado;

XXXI – Intimar a parte exequente acerca da renúncia de valores, quando o valor excedente corresponder a 20% (vinte por cento) do limite máximo previsto para expedição de RPV;

Art. 2º. Constará sempre dos atos praticados pelo servidor o seu nome completo e a sua matrícula, bem como referência à presente Portaria.

Art.3º Todos os atos praticados pelos servidores autorizados por esta Portaria poderão ser revistos, de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Guilherme Versiani Gusmão Fonseca

Juiz Substituto – Responsável pela 1ª Vara de Fazenda Pública

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 04/08/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O Magistrado **Marcelo Batistela Moreira** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA:

FAZ SABER:a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0823891-97.2025.8.23.0010 em que é requerente **Vanda Domingo Bezerra** e requerido **Izaías Pereira Leal**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Izaías Pereira Leal**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Vanda Domingo Bezerra** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz(a) o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O Magistrado **Marcelo Batistela Moreira** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA:

FAZ SABER:a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0816757-19.2025.8.23.0010 em que é requerente **Claudenor Pereira da Silva** e requerida **Bruna Myllena Costa da Silva**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Bruna Myllena Costa da Silva**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curador **Claudenor Pereira da Silva** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz(a) o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O Magistrado **Marcelo Batistela Moreira** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA:

FAZ SABER:a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0854149-27.2024.8.23.0010 em que é requerente **Lêda Alves da Silva** e requerido **Paulo Alves da Silva**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Paulo Alves da Silva**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Lêda Alves da Silva** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz(a) o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O Magistrado **Marcelo Batistela Moreira** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA:

FAZ SABER:a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0819632-59.2025.8.23.0010 em que é requerente **Anderson Carvalho de Matos** e requerida **Andrea Carvalho de Matos**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Andrea Carvalho de Matos**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **Anderson Carvalho de Matos** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz(a) o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 05/08/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Exmo. Juiz ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sito Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, na Av. CB PM José Tabira de Alencar, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR.

INTIMAÇÃO de JESUS ALEJANDRO DEL NAZARET LA GRAVE CAMPOS, venezuelano, nascido aos 03/07/1998, filiação – Ana Dayanara Campos Salazar, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Conhecimento de nº. 0837112-55.2022.823.0010, movida pela Justiça Pública em face de JESUS ALEJANDRO DEL NAZARET LA GRAVE CAMPOS, incurso no crime previsto no artigo 28 da Lei 11.343/2006. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, neste ato, intimo-o para tomar ciência dos termos da Sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito “... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO JESUS ALEJANDRO LA GRAVE CAMPOS, qualificado nos autos, pela prática do crime do art. 28 da Lei 11.343/2006. Boa Vista/RR, 05/06/2025”. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 60 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário Eletrônico. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2025 Eu, VSB (Assessora Técnica - II), digitei e Rafael da Cunha Sousa, Diretor de Secretaria, em exercício do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM Juiz, assinou.

Diretor de Secretaria, em exercício
Rafael da Cunha Sousa

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 05/08/2025

EDITAL DE CITAÇÃO 3 (TRÊS) DIAS E INTIMAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DURVAL DE PAIVA FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 254363 SSP/RR e do CPF nº 812.801.492-72, endereço eletrônico ignorado, com último endereço situado na Vicinal 07, PA Paredão, Zona Rural, Casa 00, Alto Alegre/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 2.151,40** (dois mil cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos), valor referente à pensão alimentícia devida, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão. Deverá ainda, ser **INTIMADA** para, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR** o montante exigido pela parte credora no valor de **R\$ 182.464,16** (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), sob pena de ser acrescida **MULTA** no percentual de 10% (dez por cento). Ainda, **PAGAR AS CUSTAS** processuais e **HONORÁRIOS** advocatícios (10% do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do **Processo nº 0853285-86.2024.8.23.0010**, de Cumprimento de sentença, em que tem como parte requerente **D.G.B.P**, representado(a) por A.B.S, e requerido Durval de Paiva Filho.

JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante-TJRR, localizada na Av. Glaycon de Paiva, nº 550, Centro– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de agosto de 2025. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem da MM.^a Juíza o assino.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 05/08/2025

EDITAL DE CITAÇÃO 3 (TRÊS) DIAS E INTIMAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARK ANTONIO MARTINS NANKOO, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 186171 SSP/RR e do CPF nº 522.500.912-34, endereço eletrônico ignorado, com último endereço situado na Rua Afonso Pena, nº 98, Bairro Aeroporto, nesta Cidade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 6.162,43** (seis mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), valor referente à pensão alimentícia devida, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão. Ainda, **PAGAR AS CUSTAS** processuais e **HONORÁRIOS** advocatícios (10% do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do **Processo nº 807886-68.2023.8.23.0010**, de Cumprimento de sentença, em que tem como parte requerente **D.L.N.N.**, representado(a) por E.L.N, e requerido Mark Antônio Martins Nankoo.

JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante-TJRR, localizada na Av. Glaycon de Paiva, nº 550, Centro— Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de agosto de 2025. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem da MM.^a Juíza o assino.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 05/08/2025

EDITAL DE CITAÇÃO 3 (TRÊS) DIAS E INTIMAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DAVI SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 186171 SSP/RR e do CPF nº 522.500.912-34, endereço eletrônico ignorado, com último endereço situado na Rua Afonso Pena, nº 98, Bairro Aeroporto, nesta Cidade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 5.143,33** (cinco mil cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos), valor referente à pensão alimentícia devida, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão. Deverá ainda, ser **INTIMADA** para, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR** o montante exigido pela parte credora no valor de **R\$ 8.485,46** (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), sob pena de ser acrescida **MULTA** no percentual de 10% (dez por cento). Ainda, **PAGAR AS CUSTAS** processuais e **HONORÁRIOS** advocatícios (10% do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do **Processo nº 0813680-02.2025.8.23.0010**, de Cumprimento de sentença, em que tem como parte requerente **E.V.M.O**, representado(a) por C.M.D.S, e requerido Davi Souza de Oliveira.

JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante-TJRR, localizada na Av. Glaycon de Paiva, nº 550, Centro— Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de agosto de 2025. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem da MM.^a Juíza o assino.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 6/8/2025

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA TJRR/CA-GAB N. 17, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece a escala de servidores para atuação no Plantão Judicial da Comarca de Alto Alegre para o mês de agosto de 2025.

A MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no Plantão Judicial, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Plantão Judicial da Comarca de Alto Alegre para o mês de AGOSTO de 2025:

Comarca de Alto Alegre		
Escala - Plantão - Servidores		
Dia	Servidor(a)	Contato
2 e 3	Emílio Alberto Araújo Junges	(95) 98405-4089 / (95) 98114-6318
9 e 10	Emílio Alberto Araújo Junges	(95) 98405-4089 / (95) 98114-6318
16 e 17	Lorena Barbosa Aucar Seffair	(95) 98405-4089 / (95) 98117-4215
23	Sara da Silva Carvalho	(95) 98405-4089 / (95) 98104-5907
24	Eduarda Sousa Vicente	(95) 98405-4089 / (95) 98408-3019
30	Sara da Silva Carvalho	(95) 98405-4089 / (95) 98104-5907
31	Lorena Barbosa Aucar Seffair	(95) 98405-4089 / (95) 98117-4215

Art. 2º Os servidores designados para laborar no Plantão Judicial, farão regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Durante o Plantão Judicial, os plantonistas poderão fazer uso funcional da Secretaria do Fórum desta Comarca, na forma do Parágrafo único, do art. 28, da Resolução TJRR/TP n. 46, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/08/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **BEN HASSEN NASSIM e IVANILDE DE ALBUQUERQUE**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: tunisiano, solteiro, cozinheiro, com 30 anos de idade, natural de Tunísia-ET, aos trinta dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Travessa Nicarágua I, Boa Vista-RR, filho de **BOUBAKER BEN ALI BEN HASSEN e AZIZA BENT AMOR REBAI**.

Que ela é: brasileira, solteira, cozinheira, com 51 anos de idade, natural de Alto Alegre-RR, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e três, residente e domiciliada na Travessa Nicarágua I, Boa Vista-RR, filha de **MARIA GESUINO DE ALBUQUERQUE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL N° 167/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 327, da Quadra nº 14, Avenida Bento Brasil, Bairro Centro, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-52, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CÉDULA DE CRÉDITO BACÁRIO N°: 30880**PROTOCOLO: 268472****DEVEDOR(A): KIM FONG DOI CHAN, CPF nº XXX.XXX.227-69.****MATRÍCULA: 13463**

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 169/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 676, da Quadra nº 154, Rua B, nº 49, Loteamento Boulevard Satélite, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 844442339554**PROTOCOLO:268111****DEVEDOR(A): RONALDO MESQUITA MELO, CPF/MF nº XXX.XXX.182-04.****MATRÍCULA: 85085**

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE BONFIM- OFÍCIO ÚNICO

Expediente de 05/08/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

HYGOR DE ARAÚJO OLIVEIRA GARCIA, de nacionalidade brasileira, Professor, solteiro, portador do RG nº 3311805, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 025.048.592-36, nascido aos vinte e cinco (25) de fevereiro (2) de um mil e novecentos e noventa e sete (1997), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua João Lopes De Magalhães, Bairro Centro, Município de Bonfim/RR, filho de **SUDNEY ARAÚJO GARCIA** e de **RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA GARCIA**.

JOYCE ALEXANDRINA LACRUZ, de nacionalidade brasileira, Fisioterapeuta, solteira, portadora do RG nº 4688961, SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 703.053.881-18, nascida aos dezenove (19) de maio (5) de dois mil (2000), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua João Lopes De Magalhães, Bairro Centro, Município de Bonfim/RR, filha de **EDSON RODRIGUES DA SILVA** e de **LILIANE SENA BISPO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa, nos moldes do disposto no art. 623 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Bonfim, 05 de agosto de 2025.

NAIADA RODRIGUES SILVA
Registradora Pública Interina

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 05/08/2025

1) ÍCARO CAIRO TRINDADE CAVALCANTE DE SOUZA e SAFFIRA SANTOS DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/08/2001, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 04, Boa Vista-RR, filho de TEPEQUEM CAVALCANTE DE SOUZA e JOSIETE CONSTANTINO TRINDADE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/03/2005, de profissão Auxiliar de Escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 04, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e ANA ALICE RODRIGUES DOS SANTOS.

2) GILFREDO QUEIROZ PELZER e RAFAELA CRISTINA LIMA DA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/11/1980, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida General Ataíde Teive, Boa Vista-RR, filho de CEZAR CAMILO ALVES PELZER e DENICE QUEIROZ PELZER. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/12/1991, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Raimundo Mendes de Souza Júnior, Boa Vista-RR, filha de JOSE BENEDITO DA LUZ COSTA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DA COSTA.

3) KAUAN MENDES DA SILVA CAMPOS e DEISE HELLEN GOMES DE ALMEIDA

ELE: nascido em Poção de Pedras-MA, em 27/10/2004, de profissão Ajudante de Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Santana do Seridó, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA CAMPOS e ROSILENE MENDES DA SILVA CAMPOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/02/1990, de profissão Cirurgiã Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santana do Seridó, Boa Vista-RR, filha de IRLEIDE GOMES DE ALMEIDA.

4) AYLSON MALVAS NETO e ESTER SOUSA FERRAZ

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 18/02/2005, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Casemiro de Abreu, Boa Vista-RR, filho de AYLSON MALVAS FILHO e MARA RODRIGUES COELHO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 08/07/2005, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Casemiro de Abreu, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ROSA FERRAZ e ALEXSANDRA OLIVEIRA DE SOUSA.

5) DANIEL COSTA MENDES e ADASSA THAFNIS AQUINO SANTIAGO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/12/1999, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Ricardo Neto, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BATISTA MENDES e REGIANE COSTA DA SILVA. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 26/03/2000, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Ricardo Neto, Boa Vista-RR, filha de NELTON SANTIAGO VIANA e ANTONIA DE AQUINO SANTIAGO.

6) ADRIANO VIEIRA DE MESQUITA e ROSILENE ALVES DA SILVA

ELE: nascido em Crateús-CE, em 12/03/1978, de profissão Mecânico., estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 03, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO ANTONIO DE MESQUITA e FRANCISCA VIEIRA DE MESQUITA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/07/1977, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 03, Boa Vista-RR, filha de ANTÔNIO ALVES DA SILVA e LUIZA FERREIRA DA SILVA.

7) BRENDON LIMA DA CUNHA e PATRÍCIA RODRIGUES CORDEIRO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/07/1996, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Uraricuera, Boa Vista-RR, filho de WARNER SOUZA DA CUNHA e MAILDE LIMA DA CUNHA. ELA: nascida em Anori-AM, em 11/09/2000, de profissão Fonoaudióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Uraricuera, Boa Vista-RR, filha de AQUINATO MARINHO CORDEIRO e ROCICLEIDE BASTOS RODRIGUES.

8) WALEX DIAS DA SILVA ALMEIDA e CAROLINA FERREIRA CUNHA

ELE: nascido em SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, em 27/01/1992, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Luiz Tavares da Silva, Boa Vista-RR, filho de NEILTO DE ALMEIDA e MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/12/1997, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Luiz Tavares da Silva, Boa Vista-RR, filha de e NELISA FERREIRA CUNHA.

9) JOSÉ FERNANDO DA SILVA CARLOS e LUCIANE SOUSA SÁ

ELE: nascido em Tabatinga-AM, em 31/10/1988, de profissão Consultor de Serviços, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida dos Corretores de Imóveis, Boa Vista-RR, filho de VALDIR RAMOS CARLOS e MARIA LÊDA ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/03/1999, de profissão Consultora de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida dos Corretores de Imóveis, Boa Vista-RR, filha de CRISPIM ORLANDO SÁ e PATRICIA SOUSA COSTA.

10) CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO e BRUNA PRAIA ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/10/1985, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Travessa Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE CARVALHO e ROSINEIDE PRAIA DE CARVALHO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 12/11/1990, de profissão Advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Travessa Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MESQUITA ARAUJO e ODALY PRAIA ARAUJO.

11) DANILO PEREIRA DE ALMEIDA e JOZÉBHIA GALVÃO LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/11/1997, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 05, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DE ALMEIDA e OFELIA PEREIRA BRANDÃO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/10/1998, de profissão Auxiliar Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 05, Boa Vista-RR, filha de SILVESTRE LIMA SILVA e LAIDE GALVÃO JUSTINO.

12) JONATTAS DA SILVA FERNANDES e ESMERALDA CUNHA MELO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 14/04/1999, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Eloy Alonso, Magé-RJ, filho de ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES e ESTER DA SILVA FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/09/2008, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Boa Vista-RR, filha de e MAIARA CUNHA MELO.

13) CARLOS EDUARDO CIRQUEIRA FIGUEIREDO e JACIANE EDUARDA NASCIMENTO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/01/2002, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua RICHARD STRAUSS, QD.12 LT.26, LOT SUMAUMA, Cantá-RR, filho de ADEVALDO FIGUEIREDO CRUZ e ALEXANDRA REGINA CIRQUEIRA FIGUEIREDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/11/1999, de profissão Assistente Executiva, estado civil solteira, domiciliada e residente na RICHARD STRAUSS, QD.12 LT.26, LOT SUMAUMA, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FRANCISCO NUNES DA SILVA e EDITHE SHIRLEY SILVA DO NASCIMENTO.

14) SAMUEL DE OLIVEIRA RAMOS e ORIANNYS ORLEANA MOYA RAMIREZ

ELE: nascido em Canoas-RS, em 30/06/1995, de profissão Cozinheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Bitencourt, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO UBIRAJARA PEREIRA RAMOS e MARIA DE OLIVEIRA RAMOS. ELA: nascida em Venezuela-ET, em 18/11/2002, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Bitencourt, Boa Vista-RR, filha de MANUEL ANTONIO MOYA OSUNA e YULISBETH CAROLINA RAMIREZ RIVAS.

15) RUÃN DA SILVA SOUSA e SARA KEROLAINE DOS SANTOS PAIVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/09/1995, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mário do Violão, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO SILVA SOUSA FILHO e IRACY SILVA E SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/07/1995, de profissão Balanceira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Mário do Violão, Boa Vista-RR, filha de TENISON MACÊDO PAIVA e SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 05/08/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

VICENTE DA SILVA GOMES NETO, de nacionalidade brasileira, Policial Militar Aposentado, divorciado, natural de Careiro/AM, domiciliado e residente na Rua Monte Roraima, Novo Horizonte, Rorainópolis/RR, e

MAXWELEN SUTERIO BARROS, de nacionalidade brasileira, Pedagoga, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua Monte Roraima, Novo Horizonte, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 05 de agosto de 2025. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

EDUARDO SOUZA DA SILVA, de nacionalidade brasileira, Motorista, solteiro, natural de Manaus/AM, domiciliado e residente na Rua Projeto, Vila Jundiá, Rorainópolis/RR, e

LEANDRA NAYARA AVELINO ROCHA, de nacionalidade brasileira, Servidora Pública, divorciada, natural de Manaus/AM, domiciliada e residente na Rua Projeto, Vila Jundiá Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 05 de agosto de 2025. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 05/08/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I. III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

1) MILTON CARLOS DE PAULA é de nacionalidade brasileira, fazendeiro, divorciado, natural de Coronel Fabriciano/MG, domiciliado e residente na RD BR-210, S/N, Zona Rural, Entre Rios, Caroebe/RR, e

LUCIANA CASSIA DE OLIVEIRA é de nacionalidade brasileira, empresária, divorciada, natural de Ipatinga/MG, domiciliada e residente na RD BR-210, S/N, Zona Rural, Entre Rios, Caroebe/RR;

2) LUCAS DA SILVA LIRA é de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Avenida dos Imigrantes, S/N, Castelo Branco, São Luiz/RR, e

MARIA VITÓRIA DA SILVA LIMA é de nacionalidade brasileira, autônoma, solteira, natural de Rorainópolis/RR, domiciliada e residente na Avenida dos Imigrantes, S/N, Castelo Branco, São Luiz/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 05 de agosto de 2025. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.